



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 008/2018, de 21 de junho de 2018.

Do: Prefeito Municipal de Água Doce do Norte-ES
Ao: Exmº. Senhor Edmar Brum da Fonseca
Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte-ES

Assunto: Projeto de Lei (Envia),

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

É Com satisfação que vos encaminho o presente projeto de lei Complementar, que altera a Subseção V, Art. 105, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 062/1997, de datada de 16 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Água Doce do Norte, ES.

Esclarecemos aos Eminentíssimos Edis, que torna necessário a alteração referida Lei Complementar, tendo em vista a situação econômico financeira de nosso Município, bem de nosso país, sendo indispensável o controle de pessoal em nosso Quadro de Funcionários Municipais.

Assim sendo, esperamos de Vossa Excelência e dos Nobres Edis, a aprovação do presente Projeto de Lei, tal como redigido.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência, e a seus ilustres pares, as minhas cordiais saudações.

Atenciosamente.

Paulo Márcio Leite Ribeiro
Prefeito Municipal

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122 E-mail: pmadr@uol.com.br. - CNPJ 31.796.626/0001-80



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, de 05 DE JUNHO DE 2018.

Altera Subseção V, Art. 105, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 062/1997, de datada de 16 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Água Doce do Norte, ES e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte: Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei altera a subseção V, Art. 105, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar 062/1997, de 16 de dezembro de 1997, passando a vigor com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO V
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM
PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 105. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente legal, desde que vivam às suas expensas e conste do seu assentamento funcional.

§ 1º. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

I - por até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; e

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122 E-mail: pmadn@uol.com.br. - CNPJ 31.796.626/0001-80



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

II - por até 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

§ 3º O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

§ 4º A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 3º, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2º.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito, 21 de junho de 2018.


Paulo Márcio Leite Ribeiro
Prefeito Municipal

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122 E-mail: pmadh@uol.com.br. - CNPJ 31.796.626/0001-80